



350

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.795

De 12 de maio de 1 982

Dispõe sobre a alteração de valores da escala de referências de vencimentos do pessoal da Poder Legislativo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de maio de 1 982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes, a contar de 01 de maio de 1 982, os valores da escala de referências de vencimentos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo :-

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL - Cr\$
S/M.	16.610,00
01	23.926,00
02	25.186,00
03	26.420,00
04	29.070,00
05	31.143,00
06	32.545,00
07	33.792,00
08	36.161,00
09	38.920,00
10	40.883,00
11	42.397,00
12	44.331,00
13	47.245,00
14	50.050,00
15	51.814,00
16	54.773,00
17	58.664,00
18	66.953,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

351

fl.02

REFERÉNCIAS

VALOR MENSAL - Cr\$

19	76.020,00
20	85.930,00
21	91.647,00
22	98.754,00
23	106.195,00
24	116.539,00
25	120.925,00
26	126.938,00

Artigo 2º - O Valor do salário família passa a ser fixado em Cr\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um cruzados), por dependentes, a contar da data de que trata o artigo anterior.-

Artigo 3º - O disposto nesta Lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do legislativo pela Prefeitura Municipal.-

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento-programa do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.-

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) de maio de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Waldemar de Santi
DR. WENIS DIAS MACIEIRA
-Diretor da Administração

Registrada às fls. n°s. 166 e 167 do livro competente nº 17.-

"PC"

Autor: Mesa da Câmara Municipal
Projeto de lei nº 46/82
Processo nº 74/82